



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**CONTRATO Nº 032/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI DECORRENTE DO PREGÃO Nº 03/2020.**

**O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a, Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ - SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209.642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado à Rua Alta do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, e a Empresa **BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI**, localizada à Rua Boa Vista, nº 270 - Bairro Centro - Porto Calvo/AL, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.728.741/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador Legal, o Sr. **Márcio Andrade e Silva**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto o Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 03/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 1.411,50 (um mil quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos)**.

**U.O.:** 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2020 - Progr. Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo



000867

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

FONTE DE RECURSO: 1190						
ITEM	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
19	<b>LEITE CONDENSADO</b> - Embalagem de 395g, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	UND	20	ITALAC	3,49	69,80
36	<b>TEMPERO MISTO</b> - Com misto composto de pimenta do reino e cominho, cheiro aromático característico, sem aditivos, embalagem plástica atóxica de 50g.	PCT	370	SEMPRE VIVA	0,62	229,40
44	<b>MARGARINA</b> - produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal., em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	UND	210	VITARELA	1,42	298,20
<b>TOTAL</b>						<b>597,40</b>

U.O.: 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)

PROJETO/ATIVIDADE: 2050 - Progr. Nacional de Alimentação Escolar - EJA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1190

ITEM	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
36	<b>TEMPERO MISTO</b> - Com misto composto de pimenta do reino e cominho, cheiro aromático característico, sem aditivos, embalagem plástica atóxica de 50g.	PCT	80	SEMPRE VIVA	0,62	49,60
44	<b>MARGARINA</b> - produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal., em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a	UND	60	VITARELA	1,42	85,20



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

	tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.					
<b>TOTAL</b>						<b>134,80</b>
<b>U.O.:</b> 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)						
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 2096 - Progr. Nacional de Alimentação Escolar - AEE						
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 3390.30.00.00 - Material de Consumo						
<b>FONTE DE RECURSO:</b> 1122						
ITEM	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
19	<b>LEITE CONDENSADO</b> - Embalagem de 395g, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	UND	10	ITALAC	3,49	34,90
36	<b>TEMPERO MISTO</b> - Com misto composto de pimenta do reino e cominho, cheiro aromático característico, sem aditivos, embalagem plástica atóxica de 50g.	PCT	100	SEMPRE VIVA	0,62	62,00
44	<b>MARGARINA</b> - produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal., em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	UND	60	VITARELA	1,42	85,20
<b>TOTAL</b>						<b>182,10</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

<b>U.O.:</b> 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 2097 - Progr. Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escolar
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 3390.30.00.00 - Material de Consumo
<b>FONTE DE RECURSO:</b> 1122

ITEM	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
19	<b>LEITE CONDENSADO</b> - Embalagem de 395g, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	UND	10	ITALAC	3,49	34,90
36	<b>TEMPERO MISTO</b> - Com misto composto de pimenta do reino e cominho, cheiro aromático característico, sem aditivos, embalagem plástica atóxica de 50g.	PCT	200	SEMPRE VIVA	0,62	124,00
44	<b>MARGARINA</b> - produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal., em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	UND	120	VITARELA	1,42	170,40
<b>TOTAL</b>						<b>329,30</b>

<b>U.O.:</b> 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 2095 - Progr. Nacional de Alimentação Escolar - Creche
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 3390.30.00.00 - Material de Consumo
<b>FONTE DE RECURSO:</b> 1122

ITEM	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
19	<b>LEITE CONDENSADO</b> - Embalagem de 395g, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	UND	10	ITALAC	3,49	34,90



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

36	<b>TEMPERO MISTO</b> - Com misto composto de pimenta do reino e cominho, cheiro aromático característico, sem aditivos, embalagem plástica atóxica de 50g.	PCT	100	SEMPRE VIVA	0,62	62,00
44	<b>MARGARINA</b> - produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal., em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	UND	50	VITARELA	1,42	71,00
<b>TOTAL</b>						<b>167,90</b>

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no Estoque da Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Propriá, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**U.O.:** 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2020 - Progr. Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
**FONTE DE RECURSO:** 1190

**U.O.:** 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2050 - Progr. Nacional de Alimentação Escolar - EJA  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
**FONTE DE RECURSO:** 1190

**U.O.:** 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2096 - Progr. Nacional de Alimentação Escolar - AEE  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
**FONTE DE RECURSO:** 1122

**U.O.:** 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2097 - Progr. Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escolar  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
**FONTE DE RECURSO:** 1122

**U.O.:** 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2095 - Progr. Nacional de Alimentação Escolar - Creche  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
**FONTE DE RECURSO:** 1122

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**



000873

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº 03/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor Inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.





000874

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Propriá/SE, 03 de março de 2020.

  
**IOKANAAN SANTANA**  
CONTRATANTE

  
**BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Quella Souza da Costa  
CPF: 038.215.115-10

II - Amáuda Lázaro  
CPF: 119.077.684-75